



[www.nescred.com.br](http://www.nescred.com.br)

# **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES**

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/ce-validar>  
através do código UHUPB-0XQ8U-YSTJ3-HDRAG

**NESCRED**  
presente na sua conquista



## 1. INTRODUÇÃO

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé – NESCREDO, apresenta à Assembleia Geral Ordinária (AGO), por proposição do seu Conselho de Administração, a Política de Remuneração dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Fiscal, alinhada aos objetivos e estratégias organizacionais e às práticas de mercado.

A responsabilidade e a competência pela elaboração desta Política e posteriores revisões é do Conselho de Administração.

A responsabilidade por deliberação final das condições estabelecidas nesta política é da Assembleia Geral.

## 2. OBJETIVO

Instituir as diretrizes e premissas que direcionem a cooperativa no estabelecimento de parâmetros, critérios e limites em relação à estrutura de remuneração dos componentes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

## 3. DIRETRIZES

A NESCREDO estabelece como diretrizes para estabelecimento da remuneração dos componentes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal:

- i. Imprimir transparência às práticas adotadas pelo Conselho de Administração;
- ii. Garantir o alinhamento da atuação dos diretores e conselheiros com os objetivos e estratégias da cooperativa;



- iii. Levar em conta o grau de contribuição do cargo, considerando o peso da responsabilidade de cada posição na administração, de forma a não gerar conflito de interesses;
- iv. Permitir a atração e retenção de executivos qualificados e experientes, em consonância com a Política de Sucessão vigente;
- v. Assegurar que a estratégia de remuneração dos diretores e dos conselheiros seja compatível com a gestão de riscos, com o alcance das metas planejadas e com a situação econômico/financeira e patrimonial da cooperativa;
- vi. Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos na política de remuneração dos diretores executivos e dos Conselheiros de Administração e Fiscal.

#### 4. PREMISSAS

A remuneração dos Diretores Executivos é fixada pelo Conselho de Administração, observado o limite global de remuneração aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

A remuneração dos Conselheiros de Administração e Fiscal é a apresentada de forma sugestiva para deliberação assemblear, considerando limite global, compatível com a situação patrimonial da cooperativa.

O processo decisório para a fixação da remuneração dos Diretores Executivos e conselheiros de Administração e Fiscal, leva em consideração:

- a) os resultados econômicos e financeiros da Cooperativa;
- b) pesquisa no mercado e no Sistema Nacional de Cooperativas de Crédito (SNCC);
- c) outros aspectos: interesse/retenção, potencial individual, conhecimento e experiência.



## 5. DEFINIÇÕES

Entendem-se como remuneração as contrapartidas oferecidas aos administradores, neste contexto, os diretores executivos e conselheiros, em retribuição ao trabalho profissional prestado à Cooperativa.

A remuneração total é definida pelo valor do Salário Mínimo vigente, havendo reajustes conforme reajuste sancionado e publicado pelo Governo Federal.

O Salário Mínimo reajustado passa a ter vigência no mês subsequente aquela da data de publicação do reajuste.

Não há outras métricas que componham a remuneração oferecida à Diretoria Executiva e aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, além do Salário Mínimo vigente.

- a) Remuneração fixa:** Representada pelo Valor atual do Salário Mínimo.
- b) Remuneração variável:** Não há parcela variável que componha a remuneração oferecida à Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal.
- c) Gratificações:** Não há gratificações que componham a remuneração oferecida à Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal.

## 6. BENEFÍCIOS

Aos Diretores Executivos e Conselheiros será oferecido os mesmos benefícios ofertados aos cooperados associados na cooperativa.

As condições de concessão obedecem aos mesmos critérios definidos para elegibilidade e oferta aos cooperados associados.

## 7. REMUNERAÇÃO GLOBAL E CRITÉRIOS DE REAJUSTE



Por proposta do Conselho de Administração, cabe à Assembleia Geral aprovar, a cada ano, o montante global para a remuneração anual, válido para todos os componentes. O reajuste da remuneração fixada aos diretores e conselheiros é atrelado ao reajuste do Salário Mínimo, no período definido pelo Governo Federal.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Na acumulação de cargos, em decorrência de substituição por ausências e impedimentos previstos no Estatuto Social, não acarretará, ao diretor ou conselheiro substituto, remuneração adicional.

Ao Conselho de Administração cabe zelar para que a política de remuneração dos diretores e de seus membros esteja permanentemente compatível com a gestão de riscos e com a situação financeira atual e projetada da cooperativa, avaliando cenários futuros, internos e externos e seus possíveis impactos.

Esta Política foi referendada, preliminarmente, pelo Conselho de Administração na reunião ordinária realizada em 24 de novembro de 2025.

Esta Política entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária no ano de 2026.

## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 08/12/2025

### Dados do Documento

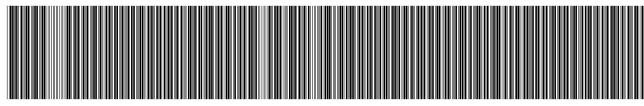
Tipo de Documento	POLÍTICAS_Normativos Internos
Referência Contrato	Nescred_Política de Remuneração dos Dirigentes_apr
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	27/11/2025
Validade	27/11/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	02C45E1DB9A8892010D864D4E6FA866490BF650DDFE730E0277F1B04068E349B

### Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)		
Relacionamento	62.562.012/0001-67 - Nescred		
Representante		CPF	
<b>Douglas Deivid Santos de Oliveira Sartori</b>		082.687.506-85	
Ação:	Assinado em 08/12/2025 11:16:01 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	2804:214:906c:c04e:e54a:b5de:f793:e68b
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.7.2 Mobile/15E148 Safari/604.1		
Localização	Latitude: -23.561828054837964/ Longitude: -46.670253003828094		
Tipo de Acesso	Normal		
Representante		CPF	
<b>Daniel Nobre Morelli</b>		302.250.858-10	
Ação:	Assinado em 27/11/2025 11:06:55 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	130.41.103.246
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36 Edg/142.0.0.0		
Localização	Latitude: -23.59426/ Longitude: -46.609767		
Tipo de Acesso	Normal		
Representante		CPF	
<b>RAFAEL MARTINES DA COSTA</b>		301.060.728-89	
Ação:	Assinado em 01/12/2025 02:24:21 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	128.77.112.246
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36 Edg/142.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **UHUPB-0XQ8U-YSTJ3-HDRAG**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### **Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign**

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

### **Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas**

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.